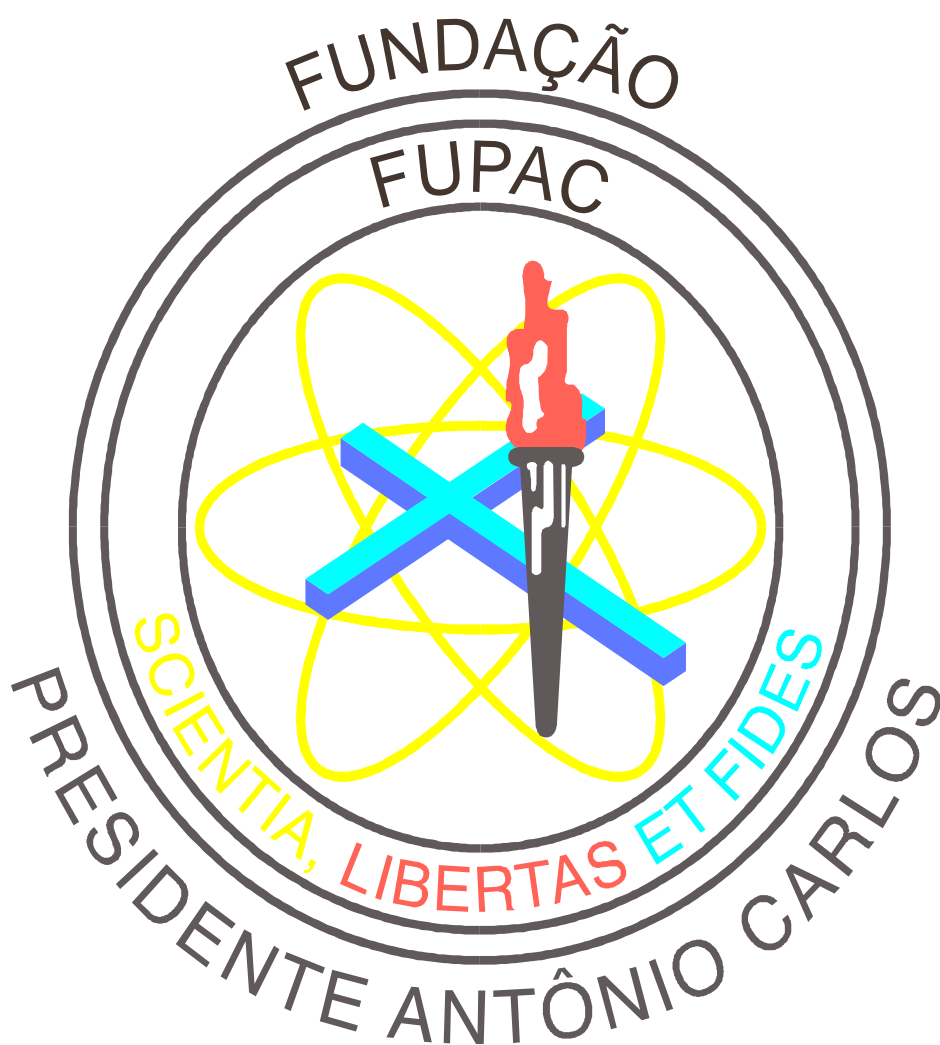


**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA
FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE
GOVERNADOR VALADARES**



REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE GOVERNADOR VALADARES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente instrumento tem por finalidade regulamentar o estágio supervisionado do curso de Engenharia de Produção oferecido pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, situada à Rua Manuel Byrro nº 241, Vila Bretas sem Governador Valadares-MG, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC,

Art.2º - O Estágio Supervisionado é parte integrante e obrigatória do currículo, assim determinado no Regimento Geral e no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção.

TÍTULO II DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Estágio Supervisionado deverá proporcionar ao aluno a preparação efetiva para o desempenho profissional e conseqüentemente propiciar a inserção do concluinte no mercado de trabalho.

Art. 4º - São objetivos do estágio:

- I- Exercitar a prática de princípios éticos e preceitos morais inerentes ao exercício profissional;
- II- Proporcionar crescimento profissional e aprimoramento técnico do aluno-estagiário;
- III- Incentivar a participação do graduando em diferentes grupos profissionais visando à conscientização de suas responsabilidades;

- IV- Desenvolver a capacidade de iniciativa e maturidade emocional;
- V- Proporcionar ao aluno-estagiário a prática profissional, mediante a efetiva participação no desenvolvimento dos programas, projetos e planos de trabalho da unidade organizacional;
- VI- Possibilitar a articulação entre o conhecimento teórico e a prática vivenciada no ambiente de trabalho;
- VII- Oportunizar a vivência de problemas técnicos e reais, sob orientação adequada e dirigida;
- VIII- Integrar os processos de ensino, pesquisa e aprendizagem, estimulando o desenvolvimento do espírito científico, para o aperfeiçoamento profissional;
- IX- Possibilitar o envolvimento com novas experiências que contribuam para a agregação de valores junto ao processo de avaliação institucional;
- X- Estimular o desenvolvimento da criatividade, de modo a formar profissionais inovadores, capazes de aprimorar processos e de adotar tecnologias e metodologias alternativas.

CAPÍTULO II DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art.5º - Denomina-se Campo de Estágio o local onde são desenvolvidos os Estágios Curriculares e extracurriculares.

§1º . Para o curso de Engenharia de Produção são as Indústrias, os Institutos, as Organizações Governamentais e não Governamentais, como, Autarquias, Fundações, Empresas e Instituições, consultorias legalmente constituídas.

Art.6º - Para confirmação do campo de estágio serão necessários:

- I- Convênio celebrado entre a instituição cedente e a Faculdade.
- II - Termo de Compromisso do Estagiário.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 7º - O Estágio Supervisionado deverá ser realizado no nono e décimo semestre do curso.

Art. 8º - No desenvolvimento do estágio supervisionado deverão ser respeitadas as

seguintes diretrizes:

- I- Cumprir o Regulamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos Governador Valadares e da legislação em vigor;
- II - Apresentar ao Professor Orientador de Estágio, para aprovação, relatório das atividades desenvolvidas, dentro do programa e prazos fixados;
- III - Respeitar as normas estabelecidas pela concedente do estágio;
- IV - Zelar por equipamentos e/ou documentos disponibilizados pela Faculdade;
- V- Estar regularmente matriculado.

Art.9º- O Estágio se realiza em três fases:

- I – Observação é a oportunidades de obter informações acerca do trabalho e construir aprendizagens significativas.
- II- Co-participação é a colaboração do estagiário nas atividades desenvolvidas no campo de estágio.
- III – Participação é o desempenho de tarefas pertinentes à futura profissão, sob a orientação do supervisor de estágio na instituição.

Art.10 -A carga horária do Estágio será de 360 horas.

Parágrafo único: O aluno estagiário que já tenha experiência profissional na área específica do estágio poderá ter redução da carga horária, na seguinte proporção:

- I - De seis meses a um ano na função ou cargo: 10 % da carga horária
- II - Há mais de um ano na função ou cargo: 30% da carga horária

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 11 - A orientação e acompanhamento do estágio serão feitos simultaneamente, pelo profissional responsável, no campo de estágio e pelo professor orientador na instituição.

Art.12 - O professor orientador deverá orientar técnica e pedagogicamente o estagiário na execução do Estágio:

- I - Acompanhando o desenvolvimento das atividades do estagiário;

- II - Autorizando a realização do estágio mediante a apresentação do Plano de Trabalho;
- II - Avaliando sistemática e continuamente e o seu desempenho;
- III - Suspendendo o estágio sempre que constatar inadequação ou imperícia técnica de seu orientando ou da instituição conveniada.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art.13- A avaliação dos alunos no estágio supervisionado se fará através da menção, **apto** ou **não apto**, aposta pelo supervisor respectivo.

Parágrafo único - Obtida a menção de não apto, o aluno se sujeita à realização de novo estágio, até que obtenha menção positiva, no prazo de integralização do curso.

Art.14- A avaliação da instituição universitária terá por base um relatório de estágio onde serão apreciados o valor técnico científico, originalidade e relevância de dados apresentados.

Art.15- A avaliação da instituição-campo de estágio terá como critério:

- I - O relacionamento interpessoal;
- II - desenvolvimento e execução do plano de ação;
- III -desempenho e ética profissional;
- IV – pontualidade, assiduidade, responsabilidade e liderança.

Art.16 - O aluno aprovado na avaliação da Instituição Campo de Estágio, que não entregar o Relatório Final, ou se o mesmo não contemplar as normas previstas neste regulamento, terá um prazo estipulado pelo Coordenador de Estágio, para a entrega de um novo Relatório.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 – O prazo para entrega do relatório será no final do semestre letivo, podendo ser prorrogado até a primeira semana do semestre seguinte;

Parágrafo Primeiro - O acadêmico que não observar tempo previsto para entrega do relatório final ficará sujeito a rematrícula no período correspondente.

Parágrafo segundo - O relatório deverá ser entregue na coordenação de estágio ao professor orientador do Estágio;

Art.18 – Ficarà suspenso da cerimônia de Colação de Grau o aluno que não cumprir as atividades relativas ao estágio.

Art.19 – Os Estágios Curriculares Supervisionados são regidos pelas seguintes legislações:

I - Lei nº. 9.394/96, de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - Resolução CNE/CP 2, de 19/02/2002 (D.O. 04/03/02);

III - Lei nº11.788, de 25/09/2008.

Art.20 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de cada curso, observada a legislação pertinente.

Governador Valadares

Fevereiro/2010